PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP 17.800-000 - FONE (0189)21-2410 - FAX (0189)214539

LEI Nº 2.594, DE 19 DE ABRIL DE 1995

"Altera dispositivo da Lei nº 2.336, de 03 de abril de 1991, alterada pela Lei nº 2.434, de 16 de setembro de 1992, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 39, da seção VII da Lei nº 2.336, de 03 de abril de 1991, alterada pela Lei nº 2.434, de 16 de setembro de 1992, passará a vigorar conforme redação abaixo:

"Artigo 39 - A remuneração fixada para os membros do Conselho Tutelar não gerará relação de emprego com o Poder Público Municipal, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a maior remuneração paga aos servidores municipais enquadrados na referência 08 (oito) da escala de vencimentos da Prefeitura do Município".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de abril de 1995.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato publicado
Em___/___/95.